

Resolução n.º 93/91

Proteção para Subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Guairá n.º usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de Julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Jurisprudência Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Guairá, fixado na resolução n.º 91/91 desta Câmara, passa a ser de R\$ 65.764,00 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro Reais), a partir de 1.º de abril de 1991; na proporção de 11,77% do 1.º do mês de março de 1991 sendo R\$ 32.882,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois Reais) parte fixa e R\$ 32.882,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois Reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta do Vereador em Reuniões Ordinárias importará em desconto de R\$ 32.882,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois Reais).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do Vereador à Câmara em Reuniões Ordinárias.

Art. 5.º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 65.764,00 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro Reais). A partir de 1.º

Continua

Continuação Resolução n.º 93/91  
de abril de 1991.

Art. 6.º - Receberá Cada Vereador, a importância de R\$ 7.307,00 (Sete mil trezentos e sete Reais), a título de ajuda de Custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1.º de abril de 1991.

Art. 7.º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38, inciso III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao subsídio.

Parágrafo Único - O Vereador que faltar à Remuneração Extraordinária perderá o direito a ajuda de Custo prevista no artigo 6.º -

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a representar o Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de abril de 1991.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São João do Rio Preto, 29 de abril de 1991.

a) Presidente - João Francisco Soares

a) Vice-Presidente - Amilton Fernando Rosalizer

a) Secretário - Altamirio Basto Braga